



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0863/13
PLCL N° 023/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 110 /15 – CEFOR

Inclui o art. 82-B na Lei Complementar n° 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, determinando a concessão de desconto de até 20% (vinte por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para contribuintes em cujos imóveis haja árvores consideradas antigas, exóticas ou raras.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 7, apontou ressalvas ao Projeto em tela, uma vez que a proposição tem conteúdo normativo que implica obrigações ao Poder Executivo e de atividades a órgãos municipais, o que configura violação ao princípio da independência dos poderes e ao preceito orgânico que atribui competência privativa ao prefeito para realizar a gestão do Município (CF, art. 2º, LOMPA, art. 94, inciso IV). E, ainda, refere que a Lei Orgânica estatui que a concessão de benefício ou incentivo que envolva matéria tributária somente pode se dar por prazo determinado (art. 113, *caput* e § 3º), e que a Lei Complementar n° 101/2000, art. 14, impõe requisitos de cumprimento obrigatório no que tange à concessão de benefícios de natureza tributária.

Destarte, na contestação ao Parecer Prévio, fls. 9 e 10, os autores da proposição lançaram as suas razões em defesa do Projeto, referindo acerca da plena possibilidade de sua aprovação, e considerando-o de suma importância para o incentivo e à preservação da flora na Capital.



PARECER Nº 110 /15 – CEFOR

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, que examina a legalidade da matéria, no Parecer de nº 94/14, fls. 12 e 13, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, no seu Parecer nº 177/14, fls. 19 a 21 opinou pela rejeição do Projeto.

Já a COSMAM, em seu Parecer nº 007/15, fls. 23 a 25, concluiu pela aprovação do Projeto.

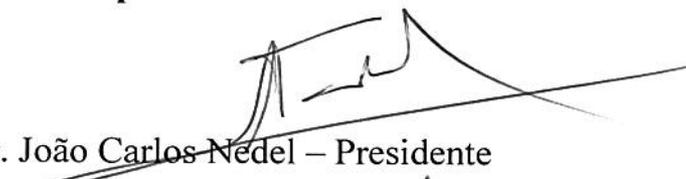
A seu turno, esta Cefor, também analisou a Proposição, conforme o Parecer nº 138/14, fls. 15 a 17, cujo relator foi o vereador Guilherme Socias Villela, tendo, naquela ocasião, manifesta-se pela rejeição do Projeto, em face da desconformidade com a LOMPA e com o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, considerando-se que não houve nenhuma alteração na proposição, corroboramos as razões já lançadas no Parecer dessa Cefor, e mantemos a **rejeição** ao Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2015.


Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 25.08.15


Ver. João Carlos Nedel – Presidente


Ver. Guilherme Socias Villela


Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente


Ver. Aírto Ferronato